



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

TERMO DE CONTRATO nº 009/2014-HMEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.118.731-1

PREGÃO SEMPLA nº 018/2012-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SEMPA-COBES/2012

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KIT PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS NA PMSP.

VALOR: R\$7.921,00 (Sete mil e novecentos e vinte um reais)

CONTRATANTE: Hospital Municipal Maternidade Escola “Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva”

CONTRATADA: F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA.

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **Hospital Municipal Maternidade Escola “Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva”**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.392.148/0010-00, com sede Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo / SP, neste ato representado pelo Titular da Unidade Orçamentária, **Dr. Pedro Alexandre Federico Breuel**, nos termos da Portaria 1.021/13-SMS.G, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.621.493/0001-51, com sede na Rua Pedro Santa Lucia, nº 250, Interlagos, São Paulo/SP, neste ato por seu representante legal, **Senhor Fabiano Ribeiro da Silva**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 48 publicado no D.O.C./S.P. de 03/06/2014 na página 33, retirratificado às fls. 77 publicado no D.O.C./S.P. de 02/07/2014 na página 29, do processo nº 2014-0.118.731-1, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CÓDIGO SUPRI: 61.834.007.001.0034-0

1.1. Fornecimento de Kit para eventos a serem realizados neste hospital conforme quadro abaixo, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 002/SEMPA-COBES/2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

<i>Evento</i>	<i>Mês</i>	<i>Quantidade Estimada</i>
Preparar Turma 3	Julho	18
Curso de Videoendoscopia	Agosto	10
Eventos Científicos	de Julho a Setembro	30
Multiplicadores em Saúde do Trabalho	Julho	6
Recepção de Novos funcionários	Agosto	5
Gestores em Roda	de julho a Setembro	10
Café com o Diretor	de Julho a Setembro	10
<i>Total de Kits</i>		89
<i>Valor Unitário do Kit</i>		R\$ 89,00
Valor Total Estimado do Objeto		R\$ 7.921,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1.A entrega dos Kits, objeto do presente Contrato, será feita de forma parcelada conforme especificado no Quadro Demonstrativo constante na Cláusula Primeira, de acordo com o solicitado na Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 002/SEMPA-COBES/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, na Av. Deputado Emilio Carlos nº 3100- Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo-CEP:02720-200.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 18/09/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 7.921,00** (Sete mil e novecentos e vinte um reais), sendo que o valor unitário do Kit é de **R\$ 89,00** (Oitenta e nove reais).

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 84.21.10.302.3003.4..103.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 45.801, no valor de R\$ 14.863,00 (quatorze mil e oitocentos e sessenta e três reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

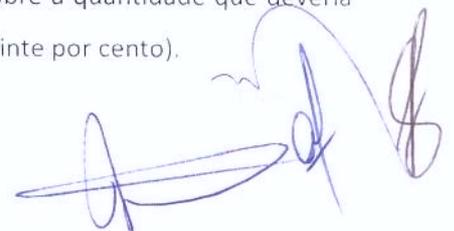
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

6.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 002/SEMPLA-COBES/2012

6.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 10% (dez por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por 30 (trinta) minutos de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

6.1.2.1.Ocorrendo **atraso superior a 01 (uma) hora**, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial do ajuste, conforme o caso.

6.1.2.2.A não entrega da remessa contratada no dia e horário combinados, ressalvado o item 6.1.2 acima, implica em cancelamento da remessa, sem pagamento algum por parte da Administração, e com a incidência da multa parcial do ajuste de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos kits lanche não entregues.

6.1.3.Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

6.1.4.Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.5.Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a contratada deverá substituí-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue irregularmente.

6.1.5.1.Ocorrendo na substituição atraso superior a 30 (trinta) minutos, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial do ajuste, conforme o caso.

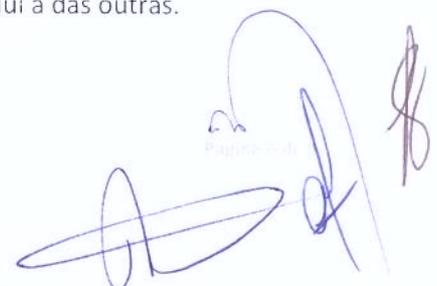
6.1.6.Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

6.1.7.Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

6.1.7.1.Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

6.1.7.2.Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.8.As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

6.1.9.O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

6.1.10.As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1.Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsiasdecorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

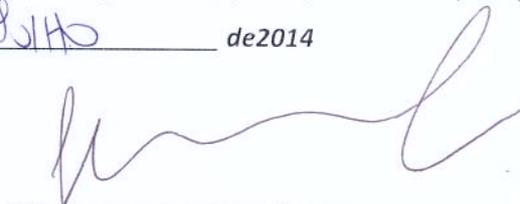
8.1.Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/SEMPA-COBES/2012, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 002/SEMPA-COBES/2012, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP) nº 2014.000463, no valor de R\$ 29,95(vinte e nove reais e noventa e cinco centavos),correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.São Paulo, 11 de Junho de 2014



Dr. Pedro Alexandre Frederico Breuel
CONTRATANTE



Sr. Fabiano Ribeiro da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1) Regiane Barbon Longhi
RG: 40.735.682-4



2) Márcia Francisca Iglesias
RG: 17.072.451